



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.297, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre gratificação de sobreaviso aos servidores estatutários ocupantes do cargo de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral que forem designados para cumprirem escala de sobreaviso.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de sobreaviso para o servidor que, cumprida sua carga horária normal de serviço e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer à disposição fora do local de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 2º A gratificação de sobreaviso de que trata o art. 1º desta Lei será paga aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista e Operário Geral, escalados para cumprir a jornada de sobreaviso, correspondendo à 45% (quarenta e cinco por cento) do padrão de referência do Município.

Art. 3º Aos servidores designados a cumprir escala de sobreaviso nos finais de semana e feriados, será concedido 01 (um) dia de folga na semana subsequente, a título de descanso semanal remunerado.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso para os servidores enquadrados no *caput* deste artigo, não poderá exceder a 08 (oito) dias por mês;

Art. 4º Cabe à Secretaria correspondente elaborar antecipadamente a escala de sobreaviso, devendo a mesma ser afixada em local visível.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 5º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas, serão pagas como horas extraordinárias, na forma do art. 57, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 380/97.

Art. 6º O servidor escalado para a jornada de sobreaviso de segunda à sexta-feira não poderá participar da escala de sobreaviso do fim de semana, salvo em caso excepcionais e comprovado o interesse público.

Art. 7º Na remuneração das férias e da gratificação natalina, a gratificação de sobreaviso será computada proporcionalmente por mês de exercício em que o servidor esteve na escala de sobreaviso.

Art. 8º A gratificação de sobreaviso não será computada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária a que o servidor fizer jus.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis nº 1.158/2005, 1.364/2006 e 1.698/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 22 de setembro de 2015.

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,
Data Supra**

**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração**